



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER Nº ____/2024

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei que “**INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 23/2024, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que institui o Código Tributário do município de Santana-AP, e dá outras providências.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 580 (quinhentos e oitenta) artigos, mais 10 (dez) anexos, elaborados de acordo com o que preceitua o art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É sucinto relatório. Passamos a análise da Comissão

II- DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciativas de projetos de lei, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Desta maneira, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa a Comissão opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei ora analisado, tem como objetivo, a atualização do Código Tributário Municipal (CTM), visando a modernização, eficiência tributaria e o fortalecimento da autonomia financeira do município.

A atualização do Código Tributário Municipal (CTM), reflete as transformações sociais, econômicas e jurídicas ocorridas desde a publicação do código vigente, adaptando o município às práticas mais modernas de gestão fiscal e promovendo a transparência e a simplificação das normas tributárias. Essa atualização facilita o entendimento e a adesão por parte dos contribuintes, ao mesmo tempo que corrige distorções e assegura a justiça tributária, estabelecendo bases de cálculo justas e eficientes para os tributos como IPTU, ISS e ITBI.

A revisão dos processos tributários e dos instrumentos de fiscalização assegura maior celeridade e eficácia na resolução de conflitos, fortalecendo a segurança jurídica dos contribuintes e aprimorando a justiça fiscal. Esse aprimoramento reflete diretamente na autonomia financeira do município, reduzindo a dependência de repasses estaduais e federais, e permitindo maiores investimentos em áreas prioritárias.

Além disso, a modernização do sistema tributário também contribui para atrair novos investimentos, fomentar práticas sustentáveis no setor privado e dinamizar a economia local. Ao estabelecer um sistema tributário mais claro e acessível, a confiança e a cooperação entre os contribuintes e o poder público são fortalecidas, criando um ambiente mais favorável para o crescimento econômico.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Após devidamente instruído pelas Comissões, na forma Regimental, o projeto deverá ser incluído na pauta para a votação plenária.

Desta forma, resta clara e evidente que é competência do Poder Legislativo proceder a votação relativa ao projeto de lei, conforme preconiza a legislação vigente, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo ser observado a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria dos membros da Casa de Leis.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal de Santana, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário e aprovado em dois turnos, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Executivo para a Sanção.

Por fim, comissão, sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Lei.

No mais, salientamos a importância dos senhores vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do Projeto de Lei, tendo em vista que são de suma importância para a tomada de decisão.

Seguem parecer dessa comissão para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a Comissão Finanças e Orçamento, manifesta pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 23/2024, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, caberá a todos os nobres pares no uso da função legislativa, verificar a



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

viabilidade ou não desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Comissão de Finanças e Orçamento, 26 de Dezembro de 2024

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Adelson de Rocha – PP

PRESIDENTE

Vereadora Helena Lima – Solidariedade

RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - PRB

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Adelson de Rocha – PP

PRESIDENTE

Vereadora Helena Lima – Solidariedade

RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - PRB

MEMBRO